

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (à MPV nº 927, de 2020).

O art. 37 da Medida Provisória nº 927, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 37. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

§ 16. A contribuição de que trata o inciso I deste artigo terá a alíquota reduzida para dez por cento durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19)." (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda modificativa ao art. 2º da MP 927, de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências, como medida excepcional que permita ao empregador atravessar o período de combate da disseminação da infecção, sem precisar adotar medidas extremas que prejudiquem seus empregados.

É cedido que travamos uma luta que impacta a todas e todos, do ponto de vista econômico e social, em todos os setores, pois enquanto os empregados preocupam-se com a saúde e prover o sustento por meio da manutenção de seus empregos, os empregados não olvidam os efeitos da paralisação das atividades, pagamento da folha de salário, além de encargos trabalhistas, tributários e contratuais, decorrentes da atividade econômica.



É certo que a simples redução da alíquota não resolve todos os problemas do empresariado. Porém, neste momento, em sede de emenda à Medida Provisória editada pelo Governo, é uma possibilidade que trazemos, justamente porque a proposta apresentada pelo Poder Executivo promove uma alteração na Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, justamente o diploma normativo que trata da contribuição previdenciária.

Atualmente, o inciso I do artigo 22 da referida lei determina que “a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”.

Assim, por meio da emenda que apresentamos, propomos que a alíquota de 20% (vinte por cento) fica reduzida pela metade, na casa de 10% (dez por cento), durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública.

Assim, buscando minimizar os impactos econômicos do empregador, ao menos em sede previdenciária, deve o art. 37 da Medida Provisória 927 ser modificado, introduzindo previsão de redução de alíquota da cota patronal por tempo determinado, como medida compensatória excepcional, a qual esperamos seja acolhida pelos pares deste Congresso e, ao final também endossada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 28 de março de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)